



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

ADITAMENTO Nº 001 AO CONTRATO 004/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

"ADITA O CONTRATO Nº 004/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA".

As partes signatárias do contrato acima tipificado de um lado o **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa **FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, resolvem de comum acordo, nesta data, firmar o presente Termo Aditivo, no que tange à prorrogação de prazo do contrato, sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de nº 004/2016, pelo período de 01 de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, para a prestação de serviços ali avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais disposições permanecem inalteradas.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

Balneário Pinhal/RS, 30 de junho de 2016.

FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

ANA CLARA TORRES OGANDO
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
CONTRATO Nº 004/2016

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA".

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, Pessoa Jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito **LUIZ ANTONIO PALHARIN**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e **FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Itália nº 2301, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.027.128/0002-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANTONIO ALVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, na Avenida Julio de Castilhos, nº 132/203, Bairro Centro, portador da cédula de identidade SJS/RS, nº 9014643788, CPF 409.797.090/91, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará ao **MUNICÍPIO** serviços de vigilância através de alarme monitorado via rádio e monitoramento visual instalados nos endereços indicados pelo **MUNICÍPIO**, na cláusula segunda do presente contrato, através do acoplamento existente do rádio transmissor à Central de Monitoramento instalada no endereço da **CONTRATADA**, conforme as exigências abaixo:

- a) Manutenção de equipamentos de alarme com sensores infravermelhos protegendo salas e corredores; sirenes e controle de acesso através de teclado digital e senhas de acesso;
- b) Manutenção de equipamentos de vigilância com monitoramento visual (câmeras) na parte externa do prédio, abrangendo toda a sua extensão;
- c) Pronto atendimento 24 horas do dia;
- d) Todo equipamento utilizado, listado no **Anexo I**, será de propriedade da **CONTRATADA**, sendo a mesma responsável pela sua manutenção e substituição quando necessário, sendo exigido o funcionamento perfeito dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** prestará serviço pactuado nesse instrumento, nos locais abaixo citados:

- a) **Centro de Inclusão Digital**, Av. Itália, nº 3074, loja 02, Sede;
- b) **Prédio da Biblioteca Pública Municipal**, Avenida General Osório, nº 570, Loja 04, Sede;
- c) **Ginásio de Esportes da E.M.E.F. Calil Miguel Allem**, Rua Dilcemar Nascimento Pinheiro, nº 138, Sede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente instrumento é válido pelo prazo de 01 de janeiro de 2016 a 30 de junho de 2016, podendo ser renovado, mediante termo aditivo.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Educação - 0601 12 361 0046 2008 339039**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto deste contrato, o valor total de R\$ 423,29 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), mensais, até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que a remuneração estipulada poderá ser corrigida anualmente de acordo com o IGPM/FGV, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo durante a vigência do referido contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPONTUALIDADE

O não pagamento de qualquer parcela no seu vencimento implicará multa moratória de 2% (dois por cento) adicionada ao valor principal, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até o atraso tolerável de 30(trinta) dias, além de em caso de cobrança judicial, cobrança de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito de honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Nos casos de inadimplência do **MUNICÍPIO**, a partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizado o inadimplemento podendo a **CONTRATADA**, a seu critério, suspender automaticamente os serviços, objeto deste contrato, enquanto perdurar o atraso, sendo que essa suspensão se processará através de aviso, mediante desligamento, ou ainda o bloqueio de qualquer chamada a central de monitoramento, fato que o **MUNICÍPIO** se declara de acordo e desde já autoriza a **CONTRATADA** a assim proceder.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido com aviso ou notificação de 30 (trinta) dias, para interrupção do serviço.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ainda ser rescindido independentemente de aviso ou notificação:

- I - insolvência ou impedimento legal de qualquer uma das partes;
- II - impossibilidade comprovada de utilização ou operação inadequada do sistema de alarme por parte do **MUNICÍPIO**;
- III- inadimplência.

Parágrafo Segundo – Quando da rescisão do presente contrato, seja a que título for, o **MUNICÍPIO** permitirá o acesso do pessoal técnico autorizado pela **CONTRATADA** ao local de instalação do sistema para devido desligamento do rádio transmissor (codificador PKR) e equipamentos listados no anexo I.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Para cumprimento das manutenções, o **MUNICÍPIO** deverá proceder ao chamado de Assistência Técnica à **CONTRATADA**, sempre que o sistema apresentar defeito.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** fará vistorias nos equipamentos sempre que julgar necessária a manutenção preventiva dos mesmos, ficando desde já permitido pelo **MUNICÍPIO** seu livre acesso aos equipamentos.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

"Uma Praia de Amigos"

Parágrafo Segundo – O atendimento aos chamados de Assistência Técnica dar-se à no horário comercial de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 17:30 horas e dentro de um prazo de 60(sessenta) horas do chamado.

Parágrafo Terceiro – A assistência Técnica fora do horário comercial poderá ser feita mediante a cobrança adicional correspondente ao serviço.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de quaisquer eventos que se enquadrem no item anterior ou quando houver uma solicitação de Complemento no Sistema de Alarme por parte do **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA** fará orçamento prévio de peças e serviços e, mediante a aprovação do **MUNICÍPIO**, procederá ao pronto restabelecimento do Sistema.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** – Monitorar o equipamento de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado ao recebimento de sinal de emergência na Central de Monitoramento da **CONTRATADA**;
- II** – Fica autorizada a entrada do funcionário da **CONTRATADA** no local do disparo;
- III** – Providenciar a manutenção ou complemento no sistema de alarme, quando o cliente solicitar e aprovar.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA

O **MUNICÍPIO** não está autorizado a mexer, alterar ou modificar o sistema de alarme. Quando isso se fizer necessário, deverá solicitar à **CONTRATADA**, tampouco deverá contratar outra empresa, sendo que a **CONTRATADA** não se responsabilizará por mau uso do sistema e manutenção indevida por terceiros, não autorizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A responsabilidade da **CONTRATADA** se restringe única e exclusivamente ao objeto deste contrato referido na cláusula primeira, sendo que a responsabilidade por quaisquer prejuízos ou danos, quer materiais, quer físicos de bens ou ocupantes do domicílio de instalação do sistema, serão de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o qual deverá manter a seu critério e necessidade os seguros adequados aos eventos acima. O serviço de monitoramento é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultado, não cabendo nenhum tipo de indenização em caso de roubo ou qualquer tipo de sinistro, quer físicos ou materiais, que possa acontecer, pois a **CONTRATADA** é uma empresa de monitoramento de alarmes a distancia e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** não realiza nem pratica nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente as autoridades policiais praticarem tal ação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo não recebimento do sinal, oriundo do **RÁDIO TRANSMISSOR (CODIFICADOR PKR)** do **MUNICÍPIO**, se este estiver danificado. É responsabilidade do **MUNICÍPIO**, avisar a **CONTRATADA** para providenciar a perfeita manutenção dos equipamentos de transmissão para garantir a transmissão adequada dos sinais para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Tramandaí/RS, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, com tudo o que vai acima expresso, assinam o presente instrumento de **CONTRATO DE MONITORAMENTO DE SISTEMA DE ALARME**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

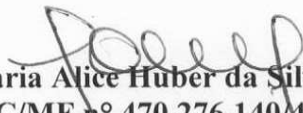
Balneário Pinhal/RS, 04 de janeiro de 2016.

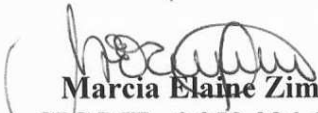
Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602


Marcia Elaine Zimmer
CIC/MF nº 952.096.110/00
CI/SJS/RS nº 9066830226



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA.

CONTRATADA: FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida General Osório nº 770, loja 02, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, Cep. 95.599-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.027.128/0002-79.

CONTRATANTE, PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, com sede na Avenida Itália nº 3100, Balneário Pinhal/RS.

Os bens a seguir relacionados integram o instrumento principal a que pertence o presente Anexo I.

DESCRIÇÃO DOS BENS	QUANT.	QUANT.	QUANT.
	Biblioteca	Ginásio	Centro de inclusão
Central unisystem	01		
Bateria	01	01	01
Sirene	01	01	01
Rolo de cabo 04 vias	01	04	01
Sensores infravermelhos	06	05	02
Codificador AZ Trad Plus	01	01	01
Central de alarme		01	01
Led pisca colorido		01	01
Botão pânico		01	01

Balneário Pinhal/RS, 04 de janeiro de 2016.

Luiz Antonio Palharin
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO PALHARIN
PREFEITO

FATOR SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
CONTRATADA